NARDELLI & SOUZA ADVOGADOS

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório Nº 073/2025
Modalidade: Concorrência Eletrônica Nº 001/2025
Tipo: Menor Preço (Regime de Execução Indireta: Empreitada por Preço Global)
Objeto: Contratação de empresa apta para realizar o calçamento em piso intertravado do bairro Recanto das Flores

I – DA CONSULTA E DO CONTEXTO DA PRESENTE CONCORRÊNCIA

A presente consulta, de caráter preventivo e opinativo, foi formulada com o propósito de proceder à análise pormenorizada do Edital de Licitação – Concorrência Eletrônica nº 001/2025 (Processo nº 073/2025), na modalidade Empreitada por Preço Global, promovido pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho/MG. O cerne deste certame reside na contratação de empresa apta para realizar o calçamento em piso intertravado do bairro Recanto das Flores, conforme explicitado no Quadro Resumo do Edital e no Termo de Referência.

É fundamental salientar o contexto particular deste processo licitatório. Sendo a **primeira Concorrência Eletrônica a ser lançada por este Município no ano de 2025**, e possivelmente uma das primeiras a ser integralmente conduzida sob a Lei nº 14.133/2021 em sua plenitude, este certame adquire um caráter de precedência. A modalidade Concorrência, por sua natureza, destina-se à contratação de obras e serviços especiais de engenharia, caracterizados por maior complexidade e valor estimado, o que impõe um rigor ainda maior na observância dos preceitos legais e principiológicos. A inobservância de formalidades essenciais ou a existência de vícios pode gerar riscos jurídicos significativos, desde a invalidação do processo até a responsabilização dos agentes públicos envolvidos, além de comprometer a segurança jurídica e a eficiência das futuras contratações municipais.

A emissão de parecer jurídico prévio, tal como este, reveste-se de obrigatoriedade e crucialidade, conforme imperativo do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021. Este dispositivo legal consagra a indispensabilidade da manifestação jurídica para a aprovação de editais e minutas contratuais em licitações e contratos

(31) 97590-1146
(35) 99925-8180
NARDELLISOUZAADVOGADOS@GMAIL.COM

MARCOS VINICIUS NARDELLI ANDRADE

Assinado digitalmente por MARCOS VINICIUS NARDELLI ANDRADE
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=08333951000194, OU=Certificado Digital, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=MARCOS VINICIUS NARDELLI ANDRADE
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Ribeirão Vermelho - MG
Data: 2025.07.17 10:47:42-03'00'

administrativos, configurando-se como um pilar fundamental para assegurar a estrita legalidade, a conformidade normativa e a segurança jurídica de todos os atos administrativos subsequentes que serão praticados no âmbito do procedimento licitatório.

O objetivo primordial deste parecer é, portanto, examinar a compatibilidade do Edital e de seus anexos com as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública. A análise busca não apenas verificar a observância de aspectos formais e procedimentais, mas, sobretudo, investigar a coerência material do instrumento convocatório, visando à prevenção de questionamentos futuros, à maximização da transparência, à garantia da competitividade e à segurança jurídica do certame, elementos essenciais para a eficiência da gestão pública.

Para tanto, a análise será lastreada nas seguintes disposições legais, entre outras:

- **Artigo 25 da Lei nº 14.133/2021**: Que delineia os requisitos mínimos para a elaboração de editais, enfatizando a necessidade de justificativa da contratação, critérios de julgamento claros, pesquisa de preços fundamentada e adequada dotação orçamentária, elementos cruciais para a validade e eficácia do procedimento.
- **Artigo 18, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021**: Que impõe a descrição precisa e objetiva do objeto da contratação, um pressuposto para assegurar a ampla competitividade e a seleção da proposta que efetivamente represente a maior vantagem para a Administração Pública.
- **Artigos 89 a 95 da Lei nº 14.133/2021**: Que estabelecem o regime jurídico dos contratos administrativos, abrangendo desde a sua formalização, execução, fiscalização, até as disposições sobre sanções e prazos contratuais, delineando o arcabouço para a gestão contratual.
- **Artigos 117 a 136 da Lei nº 14.133/2021**: Que abordam a gestão e a fiscalização dos contratos, enfatizando a necessidade de acompanhamento contínuo e a designação de responsáveis.
- **Artigos 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021**: Que tratam das infrações e sanções administrativas, reforçando a importância da clareza e proporcionalidade na aplicação das penalidades.

A abrangência deste parecer transcende o mero cumprimento formal das normas vigentes. Ele se propõe a uma avaliação crítica para garantir que o certame

MARCOS VINICIUS NARDELLI ANDRADE
Assinado digitalmente por MARCOS VINICIUS NARDELLI ANDRADE
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=08333951000194, OU=Certificado Digital, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=MARCOS VINICIUS NARDELLI ANDRADE
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Ribeirão Vermelho - MG
Data: 2025.07.17 10:47:42-03'00'

esteja intrinsecamente alinhado aos princípios basilares da Administração Pública, tais como a legalidade, a moralidade, a impessoalidade, a publicidade, a eficiência e a isonomia. Essa conformidade principiológica é vital para resguardar o interesse público, evitar irregularidades e promover uma contratação pública ética e eficaz.

Conclui-se que **este parecer jurídico possui natureza estritamente opinativa e preventiva**, configurando-se como um instrumento de apoio técnico e jurídico à autoridade competente. Seu objetivo é subsidiar a tomada de decisão administrativa, oferecendo subsídios para que a deliberação final seja informada e juridicamente segura, sem, contudo, vincular a discricionariedade administrativa pautada nos princípios da conveniência e oportunidade.

II - PRELIMINAR DE OPINIÃO

A obrigatoriedade da emissão de parecer jurídico em processos licitatórios, conforme já sublinhado, encontra fundamento no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021. Este dever funcional da assessoria jurídica visa precípuo assegurar a conformidade legal dos atos administrativos em todas as fases do processo de contratação pública. Impende, no entanto, ressaltar, de forma categórica, que o presente parecer técnico-jurídico ostenta caráter meramente opinativo, desprovido de qualquer força vinculante sobre a decisão final. A discricionariedade inerente à autoridade administrativa competente confere-lhe a prerrogativa de acolher ou não as recomendações jurídicas aqui apresentadas, sempre pautada nos princípios da conveniência e oportunidade, observando o interesse público.

Em consonância com as prerrogativas e o Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/94), a elaboração e emissão de parecer jurídico constitui uma função técnica de cunho opinativo. É de suma importância, portanto, clarificar que o presente documento não possui natureza decisória ou vinculativa. Sua finalidade essencial é oferecer subsídios jurídicos qualificados à autoridade responsável pela condução do processo, fornecendo-lhe a base necessária para uma tomada de decisão informada. Tal mister não limita o exercício da discricionariedade administrativa, a quem compete ponderar as orientações jurídicas à luz das particularidades do caso concreto, observando a legalidade.

Nesse diapasão, é crucial sublinhar que o parecerista, por sua própria função, não detém competência para imiscuir-se ou decidir sobre questões que envolvem mérito administrativo, aspectos técnicos da contratação ou juízos de

MARCOS VINICIUS NARDELLI ANDRADE
Assinado digitalmente por MARCOS VINICIUS NARDELLI ANDRADE
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=08333951000194, OU=Certificado Digital, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=MARCOS VINICIUS NARDELLI ANDRADE
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Ribeirão Vermelho - MG
Data: 2025.07.17 10:47:42-03'00'

conveniência e oportunidade. A atuação do assessor jurídico é restrita à análise da estrita legalidade dos atos administrativos praticados no bojo do processo licitatório. A decisão final, com suas implicações e responsabilidades, recai exclusivamente sobre a autoridade administrativa, sendo o parecer um instrumento de auxílio e prevenção, em estrita observância ao estabelecido pelo artigo 53 da Lei nº 14.133/2021.

Ainda, diante do fato de que esta Concorrência representa um marco para o Município em 2025, a relevância do parecer jurídico é acentuada. Ele não apenas certifica a conformidade, mas também auxilia a Administração a estabelecer um modelo sólido para as futuras contratações sob a Nova Lei, mitigando riscos e promovendo a boa gestão pública.

Por derradeiro, faz-se mister salientar que a jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores tem reafirmado, de forma inequívoca, a natureza opinativa do parecer jurídico. A responsabilidade pela condução integral do procedimento licitatório, bem como pela tomada da decisão final de contratar ou não, é atribuída, de forma exclusiva, ao gestor público. Tal entendimento foi ratificado em diversas ocasiões, a exemplo do julgamento do Supremo Tribunal Federal (STF) em caso emblemático que tratava da responsabilização de pareceristas:

> *Penal e Processual Penal. Advogado Parecerista. Suposto Crime em Procedimento Licitatório. Art. 89, Caput, da Lei 8.666/93. Pleito de Trancamento da Ação Penal. Cabimento. Inexistência de Indicação do Dolo na Conduta do Causídico. Ordem que Deve Ser Concedida. O parecer jurídico não é ato administrativo, mas sim manifestação opinativa, podendo apenas ser utilizado como elemento de fundamentação de um ato administrativo a ser posteriormente praticado pela autoridade competente. A responsabilidade pelo ato administrativo recai sobre a autoridade que o pratica, não sobre o advogado parecerista.*

Por conseguinte, reitera-se com veemência que **A EMISSÃO DESTE PARECER, DE NATUREZA ESTRITAMENTE OPINATIVA E NÃO VINCULANTE, NÃO ACARRETA RESPONSABILIDADE JURÍDICA PARA O ASSESSOR JURÍDICO**. A decisão acerca do prosseguimento ou não do procedimento licitatório, incluindo a homologação e adjudicação, compete única e exclusivamente à autoridade administrativa competente, que a exercerá em conformidade com os princípios

MARCOS VINICIUS NARDELLI ANDRADE

Assinado digitalmente por MARCOS VINICIUS NARDELLI ANDRADE
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=08333951000194, OU=Certificado Digital, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=MARCOS VINICIUS NARDELLI ANDRADE
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Ribeirão Vermelho - MG
Data: 2025.07.17 10:47:42-03'00'

constitucionais e o livre exercício da função administrativa. Desta forma, o assessor jurídico exime-se de qualquer responsabilidade que se relacione ao mérito ou à conveniência dos atos a serem praticados pela Administração Pública.

III - DA ANÁLISE JURÍDICA

A análise da Concorrência Eletrônica nº 001/2025, conduzida sob a égide da Lei nº 14.133/2021, e com a atenção redobrada que o fato de ser a primeira concorrência do município em 2025 impõe, revela uma série de aspectos cruciais que impactam diretamente a legalidade, a transparência e a eficácia do certame.

III.I – Pontos Relevantes do Edital:

Objeto da Licitação e Adequação da Modalidade: O objeto do certame é a "Contratação de empresa apta para realizar o calçamento em piso intertravado do bairro Recanto das Flores", caracterizando-se como uma obra de engenharia de vulto e complexidade.

- 🔹 **Pontos positivos**:
  - ✔ O Edital, em seu Quadro Resumo e na Seção 3, delineia com clareza o objeto principal da contratação, qual seja, a execução da obra de calçamento em piso intertravado. Esta especificação inicial é fundamental para orientar os licitantes e a própria Administração quanto ao escopo da contratação.
  - ✔ A opção pela modalidade Concorrência Eletrônica, combinada com o regime de Empreitada por Preço Global, mostra-se **altamente adequada e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021** para a contratação de obras de engenharia de maior complexidade. A Concorrência permite uma avaliação mais aprofundada das propostas técnicas e de habilitação, essencial para projetos de infraestrutura.

Condições de Participação e Abrangência: A Seção 6 do Edital detalha as condições para a participação no certame, indicando a "Ampla Concorrência".

- 🔹 **Pontos positivos**:
  - ✔ As exigências de qualificação jurídica, fiscal e trabalhista estão em conformidade com a legislação vigente, sendo essenciais para verificar a idoneidade e a saúde financeira da empresa, em alinhamento ao Art. 68 da NLLC.

MARCOS VINICIUS NARDELLI ANDRADE

Assinado digitalmente por MARCOS VINICIUS NARDELLI ANDRADE
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=08333951000194, OU=Certificado Digital, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=MARCOS VINICIUS NARDELLI ANDRADE
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Ribeirão Vermelho - MG
Data: 2025.07.17 10:47:42-03'00'

- ✔ A atenção às disposições da Lei Complementar nº 123/2006, com a previsão de tratamento favorecido para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), demonstra o compromisso com a inclusão e o fomento dessas empresas, sem, contudo, comprometer a segurança da contratação. Esta é uma diretriz importante da NLLC e da Constituição Federal (Art. 170, IX).
- ✔ A vedação de participação de empresas em consórcio, expressamente justificada no Edital (Nota Explicativa 2), apesar de ser uma restrição, é um ato discricionário da Administração. A justificativa de que "existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências" fundamenta a decisão de buscar propostas individuais.

Prazos para Esclarecimentos e Impugnações: A Seção 4 do Edital detalha de forma específica os procedimentos e prazos para a apresentação de pedidos de esclarecimentos e impugnações.

- 🔹 **Pontos positivos**:
  - ✔ O Edital estabelece canais de comunicação claros (e-mail licitacao@ribeiraovermelho.mg.gov.br ou protocolo físico) e prazos definidos (até 3 dias úteis antes da abertura do certame para pedidos de impugnação/esclarecimento, e resposta em até 3 dias úteis antes da abertura) para que os interessados possam formular pedidos de esclarecimentos e impugnações. Esta transparência é crucial para garantir a lisura do processo e evitar questionamentos posteriores.
- ☑ **Recomendação**: As disposições relativas aos prazos e procedimentos para esclarecimentos e impugnações estão bem definidas no Edital e contribuem para a segurança jurídica do certame, em conformidade com o Art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

Critérios de Julgamento e Análise da Exequibilidade das Propostas: O Edital adota o critério de "menor preço global" e aborda a exequibilidade das propostas na Seção 9, com remissão ao Art. 49, III, e Art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/21.

- 🔹 **Pontos positivos**:

MARCOS VINICIUS NARDELLI ANDRADE

Assinado digitalmente por MARCOS VINICIUS NARDELLI ANDRADE
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=08333951000194, OU=Certificado Digital, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=MARCOS VINICIUS NARDELLI ANDRADE
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Ribeirão Vermelho - MG
Data: 2025.07.17 10:47:42-03'00'

- ✔ A escolha do critério de menor preço global é amplamente reconhecida como a mais adequada para a contratação de obras de engenharia, pois promove a competitividade e busca a economicidade para a Administração Pública, conforme o Art. 33 da Lei nº 14.133/2021.
- ✔ O Edital prevê expressamente a possibilidade de a Comissão requerer a demonstração da exequibilidade para propostas consideradas irrisórias ou manifestamente inexequíveis (Seção 9.3). Esta previsão, respaldada pelo Art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021, é crucial para evitar a contratação de propostas inviáveis, que poderiam resultar em abandono da obra, baixa qualidade do serviço ou necessidade de reequilíbrio econômico-financiero oneroso para a Administração. A exigência de planilha de custos detalhada (Seção 8.1.1) para comprovação da exequibilidade é uma ferramenta indispensável neste processo.

- ☑ **Recomendação**: As disposições sobre os critérios de julgamento e a análise da exequibilidade das propostas estão em consonância com a legislação e os princípios da economicidade e da vantajosidade para a Administração.

III.II – Da Minuta do Edital

A minuta do Edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2025 foi analisada sob a perspectiva dos requisitos e princípios da Lei nº 14.133/2021. A clareza, a objetividade e a estruturação do instrumento convocatório são vitais para a seleção da proposta mais vantajosa e a mitigação de riscos jurídicos, conforme preconiza o Art. 25 da NLLC.

Clareza, Objetividade e Estruturação Geral do Edital: O Art. 25 da Lei nº 14.133/2021 exige que o edital seja claro, objetivo e estruturado para permitir a perfeita compreensão de suas regras, promovendo isonomia e transparência.

- 🔹 **Pontos positivos**:
- ✔ O Edital, de modo geral, demonstra uma boa organização estrutural, com seções logicamente dispostas e uma linguagem técnica que visa à precisão e à publicidade, facilitando a compreensão dos licitantes, o que é fundamental para uma concorrência.
- ✔ A remissão aos Anexos (Termo de Referência, Planilhas Orçamentárias, Plantas, Minuta de Contrato, etc.) para detalhes do objeto e demais

condições é uma prática comum e eficiente, permitindo que o edital seja mais conciso e os anexos mais detalhados.

- ⚠️ **Pontos que demandam ajustes**:
  - 🔸 **DISCREPÂNCIA CRÍTICA NA MINUTA DO CONTRATO (ANEXO VIII)**: A falha mais proeminente e de **grave repercussão jurídica** é a ausência de descrição do objeto na Cláusula I, item 1.1, da Minuta do Contrato (Anexo VIII), que atualmente apresenta um placeholder: "xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx". Esta é uma **falha substancial e potencialmente invalidante** de todo o processo licitatório. O contrato é o instrumento que formaliza e vincula as partes à execução do objeto licitado. A ausência de sua definição correta neste documento implica em:
    - **Vício Insanável no Objeto Contratual**: Um contrato sem objeto definido é nulo de pleno direito, conforme os artigos 104 e 166 do Código Civil, aplicáveis subsidiariamente.
    - **Insegurança Jurídica**: Gera incerteza para a Administração e para o futuro contratado quanto ao escopo exato das obrigações, podendo levar a litígios e atrasos na execução da obra.
    - **Violação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório**: A minuta do contrato deve espelhar fielmente o objeto do Edital e do Termo de Referência. A omissão compromete a integridade de todo o procedimento.
    - **Comprometimento da Transparência**: A falta de clareza no documento mais importante da contratação dificulta o controle social e a fiscalização.
- ☑ **Recomendação**: 👉 É **ABSOLUTAMENTE IMPRESCINDÍVEL E URGENTE** a retificação da Cláusula I, item 1.1, da Minuta do Contrato (Anexo VIII). O objeto contratual deve ser **IMEDIATAMENTE HARMONIZADO** integralmente e de forma inequívoca com o objeto expresso no Edital e no Termo de Referência (Anexo I), ou seja, "Contratação de empresa apta para realizar o calçamento em piso intertravado do bairro Recanto das Flores". Esta correção deve ser formalizada por meio de **Errata e devidamente publicada**, com a reabertura dos prazos do certame, se necessário, para garantir a lisura e a validade jurídica. Esta ação é prioritária e inadiável para que a concorrência possa prosseguir sem risco de nulidade.

Habilitação e Qualificação dos Licitantes na Perspectiva do Edital: A fase de habilitação visa verificar se os licitantes possuem a capacidade jurídica, fiscal,

MARCOS VINICIUS NARDELLI ANDRADE

Assinado digitalmente por MARCOS VINICIUS NARDELLI ANDRADE
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=08333951000194, OU=Certificado Digital, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=MARCOS VINICIUS NARDELLI ANDRADE
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Ribeirão Vermelho - MG
Data: 2025.07.17 10:47:42-03'00'

econômico-financeira e técnica para executar o objeto, conforme Art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

- 🔹 **Pontos positivos**:
  - ✔ As exigências de qualificação técnica (registro no CREA/CAU, atestados de capacidade técnica operacional e profissional, e comprovação de vínculo do profissional com ART/CAT para 50% do item principal de pavimentação) são **cruciais e bem detalhadas**. Para uma concorrência de obra de engenharia, a robustez da qualificação técnica é um dos pilares para assegurar que a empresa possua a experiência e o corpo técnico necessários para a execução de serviços complexos e de qualidade, mitigando riscos de vícios construtivos ou atrasos.
  - ✔ A exigência de atestado de visita técnica ou declaração de conhecimento do local da obra (Anexo I, Seção 9.2.7, H) é uma boa prática que garante que os licitantes tenham pleno conhecimento das condições reais do local da intervenção, evitando pleitos futuros por desconhecimento.
- ☑ **Recomendação**: As disposições do Edital relativas à habilitação e qualificação dos licitantes são pertinentes e robustas, visando garantir a contratação de empresa apta.

Publicidade e Prazos do Certame na Perspectiva do Edital: O Art. 25, §3º, da Lei nº 14.133/2021 e o Art. 37 da CF impõem a ampla divulgação do edital para garantir transparência e participação.

- 🔹 **Pontos positivos**:
  - ✔ A publicação do Edital no Diário Oficial do Município e no site oficial (www.ribeiraovermelho.mg.gov.br) atende ao princípio constitucional da publicidade e ao Art. 54 da Lei nº 14.133/2021, que busca ampliar o acesso à informação e fomentar a participação.
  - ✔ A observância dos prazos mínimos legais para apresentação de propostas e interposição de recursos confere segurança e previsibilidade ao processo, um dos pilares da NLLC, especialmente para uma concorrência que demanda maior tempo de preparo dos licitantes.
- ☑ **Recomendação**: As diretrizes do Edital sobre publicidade e prazos estão em conformidade com as exigências legais e principiológicas.

III.III – Do Termo de Referência (Anexo I)

A análise do Termo de Referência (TR), Anexo I, é de suma importância, pois este documento é o detalhamento técnico do objeto da contratação e das condições de sua execução. Sua estrutura e conteúdo devem seguir os ditames do artigo 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os elementos essenciais para sua elaboração.

Definição do Objeto no Termo de Referência: O TR define o objeto como a "Contratação de empresa apta para realizar o calçamento em piso intertravado do bairro Recanto das Flores" e apresenta uma planilha detalhada de itens.

- 🔹 **Pontos positivos**:
  - ✔ O TR identifica claramente a natureza da contratação (execução de obra de calçamento em piso intertravado).
  - ✔ A apresentação de uma tabela com itens, unidades, quantidades estimadas e preços unitários e totais, abrangendo serviços complementares como remoção, base, transporte, regularização e pintura viária, é coesa e indica um planejamento técnico abrangente da obra, essencial para a modalidade concorrência.

Fundamentação da Contratação no Termo de Referência: O TR justifica a contratação com base na necessidade contínua de conservação e manutenção das vias públicas.

- 🔹 **Pontos positivos**:
  - ✔ O TR apresenta uma justificativa razoável para a necessidade da contratação, baseada na obrigação municipal de zelar pela infraestrutura viária.
- ⚠ **Pontos que demandam ajustes**:
  - 🔸 **AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) FORMALMENTE APRESENTADO OU REFERENCIADO**: A Lei nº 14.133/2021 (Art. 18, I; Art. 6º, XX) confere ao ETP a função de documentar a análise da melhor solução que atenda à necessidade, abordando a demanda, as opções de soluções, os riscos, os benefícios e os custos. Para **obras e serviços de engenharia**, a elaboração do ETP é ainda mais crucial e obrigatória, pois permite aprofundar a análise de viabilidade

MARCOS VINICIUS NARDELLI ANDRADE
Assinado digitalmente por MARCOS VINICIUS NARDELLI ANDRADE
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=08333951000194, OU=Certificado Digital, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=MARCOS VINICIUS NARDELLI ANDRADE
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Ribeirão Vermelho - MG
Data: 2025.07.17 10:47:42-03'00'

técnica e econômica do empreendimento. A simples menção à necessidade contínua, sem dados mais concretos como:

- Um diagnóstico técnico da via (condições atuais, topografia, drenagem);
- Análise de alternativas de pavimentação (asfalto, paralelepípedos, piso intertravado) com justificativa técnica e econômica da escolha do piso intertravado;
- Estudo de viabilidade técnica e ambiental;
- Avaliação de riscos do projeto (técnicos, ambientais, sociais);
- Análise de impacto na mobilidade urbana local;
- Cronograma físico-financeiro detalhado e factível. Esta lacuna fragiliza a fundamentação da contratação e o planejamento da obra, podendo ensejar questionamentos por parte dos órgãos de controle. Para a **primeira concorrência de 2025**, a apresentação de um ETP robusto estabeleceria um padrão de excelência para futuras contratações.

- ☑ **Recomendação**: 👉 Elaborar e anexar ao processo (e referenciar no TR) um **Estudo Técnico Preliminar (ETP) robusto e específico** para esta obra. Este ETP deve detalhar exaustivamente a demanda real, as alternativas de pavimentação consideradas (e por que o piso intertravado foi a melhor solução), uma análise de custo-benefício e dados técnicos que confiram maior solidez à fundamentação da contratação.

Requisitos da Contratação (Qualidade e Normas Técnicas) no Termo de Referência: Os critérios técnicos e de qualidade dos produtos/serviços devem estar claramente definidos para prevenir problemas na execução.

- **Pontos positivos**:
  - ✔ O TR exige que os produtos/serviços estejam de acordo com as especificações do edital, e a planilha de serviços detalha itens com referência a códigos e descrições técnicas. A exigência de **laudo de resistência à compressão do paver (35MPA ou superior)** expedido por laboratório idôneo é um excelente e crucial controle de qualidade para o material principal da obra.

- ☑ **Recomendação**: As exigências de qualidade e normas técnicas para a obra estão bem delineadas.

(31) 97590-1146
(35) 99925-8180
NARDELLISOUZAADVOGADOS@GMAIL.COM

MARCOS VINICIUS NARDELLI ANDRADE

Assinado digitalmente por MARCOS VINICIUS NARDELLI ANDRADE
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=08333951000194, OU=Certificado Digital, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=MARCOS VINICIUS NARDELLI ANDRADE
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Ribeirão Vermelho - MG
Data: 2025.07.17 10:47:42-03'00'

Modelo de Execução do Objeto no Termo de Referência: O modelo de execução deve assegurar a correta entrega e prever mecanismos para reposição de itens em desconformidade.

- 🔹 **Pontos positivos**:
  - ✔️ O TR estabelece obrigações claras para a Contratada (como o pagamento de todos os tributos, manutenção das condições de habilitação e comunicação de anormalidades), o que é fundamental para a gestão contratual.
  - ✔️ A previsão de aplicação de multas pela Contratada em caso de infrações (Seção 8.1.8) é essencial para garantir a execução do contrato.
- ⚠️ **Pontos que demandam ajustes**:
  - 🔸 **INSUFICIÊNCIA DE PROCEDIMENTOS DETALHADOS PARA SUBSTITUIÇÃO/REFAZIMENTO EM CASO DE DESCONFORMIDADE**: Embora o TR mencione a devolução de material não correspondente às especificações (Seção 8.1.7) para correção em 10 dias, o documento poderia ser mais exaustivo quanto aos procedimentos operacionais em caso de serviços mal executados ou vícios que não sejam materiais.
- ☑️ **Recomendação**: 👉 Prever regras mais detalhadas para o refazimento ou substituição de serviços executados que não atenderem às especificações técnicas, incluindo prazos de correção e definição clara das responsabilidades da contratada quanto à logística envolvida, bem como penalidades específicas para reincidências ou recusa na correção de serviços.

Gestão e Fiscalização do Contrato no Termo de Referência: O TR deve prever mecanismos eficazes de fiscalização da execução contratual.

- 🔹 **Pontos positivos**:
  - ✔️ O TR menciona a fiscalização pelo Servidor Hélio Victor Martins (Engenheiro Civil) da Secretaria Municipal de Obras, indicando que a função de fiscal é exercida por profissional com a devida expertise técnica, o que está em linha com o Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- ⚠️ **Pontos que demandam ajustes**:

MARCOS VINICIUS NARDELLI ANDRADE

Assinado digitalmente por MARCOS VINICIUS NARDELLI ANDRADE
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=08333951000194, OU=Certificado Digital, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=MARCOS VINICIUS NARDELLI ANDRADE
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Ribeirão Vermelho - MG
Data: 2025.07.17 10:47:42-03'00'

- 🔸 **AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE PLANO DE FISCALIZAÇÃO DETALHADO**: Embora a fiscalização seja mencionada, a falta de um plano de fiscalização detalhado, incluindo a periodicidade e o conteúdo dos relatórios de acompanhamento da execução, pode dificultar o monitoramento contínuo da qualidade e do andamento dos serviços de engenharia. Para uma concorrência de obras, a fiscalização deve ser proativa e sistemática.

- ☑ **Recomendação**: 👉 Incluir no TR um **plano de fiscalização mais detalhado**, prevendo a elaboração de relatórios periódicos (e.g., mensais ou por etapa concluída), a metodologia de medição dos serviços, e a sistemática de comunicação entre a fiscalização e a Contratada, para permitir um controle efetivo e documentado por parte da Administração.

Estimativa de Valor e Pesquisa de Preços no Termo de Referência: O TR deve demonstrar como foi feita a estimativa de preços, garantindo que os valores estão alinhados ao mercado.

- **Pontos positivos**:
  - ✔ O TR apresenta o valor total estimado da obra em R$ 857.794,48, com uma planilha detalhada de itens, unidades, quantidades e preços unitários e totais, incluindo preços unitários com e sem BDI.
- ⚠ **Pontos que demandam ajustes**:
  - 🔸 **FALTA DE DETALHAMENTO DA METODOLOGIA DA PESQUISA DE PREÇOS**: O TR não especifica a metodologia utilizada na pesquisa de preços que embasou os valores da planilha, as fontes consultadas (e.g., sistemas referenciais oficiais como SINAPI, ou Sicro; contratações anteriores; orçamentos de fornecedores), nem os cálculos que levaram aos valores de referência. Essa lacuna impede a verificação da fidedignidade da estimativa e pode gerar questionamentos sobre a vantajosidade do preço máximo aceitável, o que é um requisito do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Para uma concorrência de obras, a justificativa do preço é fundamental para demonstrar a economicidade da futura contratação.

- ☑ **Recomendação**: 👉 Anexar ao TR (ou detalhar no corpo do documento) a **memória de cálculo completa da pesquisa de preços**. Este detalhamento deve incluir as fontes consultadas (com a devida prioridade aos sistemas de referência de custos de obras, como o SINAPI), as datas das cotações,

MARCOS VINICIUS NARDELLI ANDRADE

Assinado digitalmente por MARCOS VINICIUS NARDELLI ANDRADE
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=08333951000194, OU=Certificado Digital, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=MARCOS VINICIUS NARDELLI ANDRADE
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Ribeirão Vermelho - MG
Data: 2025.07.17 10:47:42-03'00'

os critérios metodológicos utilizados para determinar os valores referenciais e uma justificativa para a escolha dos valores considerados adequados.

III.IV - Minuta do Contrato (Anexo VIII)

A minuta do contrato administrativo é o documento que formalizará a relação jurídica entre a Administração e o contratado, sendo crucial que esteja em total conformidade com o Edital e a Lei nº 14.133/2021. Sua análise buscou verificar a legalidade, a coerência normativa e a viabilidade da execução contratual, focando nos artigos 89 a 95 da NLLC.

Identificação das Partes e Objeto do Contrato na Minuta: O contrato deve identificar de maneira precisa as partes e o objeto, conforme Art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

- 🔹 **Pontos positivos**:
  - ✔ A minuta identifica corretamente o CONTRATANTE (Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho) e prevê a formalização com a empresa vencedora.
  - ✔ A designação formal do Gestor e Fiscal do Contrato no cabeçalho do Anexo VIII é uma prática recomendável e obrigatória, conforme Art. 117 da NLLC, que contribui para a organização da gestão contratual.
- ⚠️ **Pontos que demandam ajustes**:
  - 🔸 **DIVERGÊNCIA CRÍTICA E POTENCIALMENTE INVALIDANTE DO OBJETO**: Conforme já exaustivamente detalhado na Seção III.II, a Cláusula I, item 1.1, da Minuta do Contrato (Anexo VIII) apresenta um placeholder para a descrição do objeto. Esta é a **falha mais grave** e deve ser corrigida com a máxima urgência.
- ☑ **Recomendação**: ✔✔ Reitera-se a **necessidade imperiosa** da imediata e integral correção da Cláusula I da Minuta do Contrato (Anexo VIII) para que o objeto contratual seja, sem sombra de dúvidas, a "Contratação de empresa apta para realizar o calçamento em piso intertravado do bairro Recanto das Flores", em perfeita consonância com o Edital e o Termo de Referência.

Preço, Reajuste e Condições de Pagamento na Minuta: O contrato deve prever critérios objetivos para reajuste de preços e condições claras de pagamento.

- ✔✔ **Pontos positivos**:

MARCOS VINICIUS NARDELLI ANDRADE

Assinado digitalmente por MARCOS VINICIUS NARDELLI ANDRADE
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=08333951000194, OU=Certificado Digital, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=MARCOS VINICIUS NARDELLI ANDRADE
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Ribeirão Vermelho - MG
Data: 2025.07.17 10:47:42-03'00'

- ✔ A minuta prevê o reajuste dos preços após 12 meses de vigência contratual (Cláusula VIII, item 8.3.1), o que está em conformidade com o Art. 92 da NLLC sobre a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.
- ✔ O pagamento está condicionado à medição e atesto da execução dos serviços/produtos, reforçando a segurança da Administração (Cláusula IX).

- ⚠ **Pontos que demandam ajustes**:
  - 🔸 **DISCREPÂNCIA NO PRAZO DE PAGAMENTO**: A Cláusula IX, item 9.2, da minuta do contrato estabelece um prazo de pagamento de "em até 10 (dez) dias úteis após o atesto da Nota Fiscal". No entanto, o Anexo I - Termo de Referência, Seção 6.1, do Edital indica um prazo de "30 (trinta) dias após a finalização das etapas através da apresentação de medições". Esta **incoerência entre documentos** que integram o certame gera insegurança jurídica e pode ser fonte de litígios e atrasos no pagamento, impactando diretamente o contratado. A ausência de unicidade do prazo pode, inclusive, gerar pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro.

- ☑ **Recomendação**: ✔ **Uniformizar o prazo de pagamento em todos os documentos do certame**, decidindo se será de 10 ou 30 dias úteis e ajustando a Minuta do Contrato e o Anexo I para refletir essa decisão. A clareza e a consistência são essenciais para a previsibilidade da execução contratual e para evitar conflitos.

Fiscalização e Gestão Contratual na Minuta: A fiscalização da execução contratual deve ser exercida pela Administração de forma contínua, conforme Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

- 🔹 **Pontos positivos**:
  - ✔ A minuta reitera a formalização da designação do Gestor e Fiscal do Contrato, atribuindo-lhes responsabilidades (Cláusula III – Das Obrigações da Contratante, Cláusula XVIII – Da Fiscalização). Isso é um ponto crucial para a efetiva gestão do contrato, assegurando que haja responsáveis diretos pelo acompanhamento.
  - ✔ A previsão de aceitação da obra por meio de Termo de Recebimento Provisório e Definitivo (Cláusula X), conforme o Art. 140 da NLLC, é um mecanismo fundamental de controle e certificação da correta execução do objeto.

MARCOS VINICIUS NARDELLI ANDRADE

Assinado digitalmente por MARCOS VINICIUS NARDELLI ANDRADE
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=08333951000194, OU=Certificado Digital, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=MARCOS VINICIUS NARDELLI ANDRADE
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Ribeirão Vermelho - MG
Data: 2025.07.17 10:47:42-03'00'

- ☑ **Recomendação**: As disposições sobre fiscalização e gestão contratual estão bem delineadas na minuta, contribuindo para uma execução contratual mais organizada e supervisionada.

Penalidades e Extinção Contratual na Minuta: O contrato deve prever penalidades proporcionais e regras claras para rescisão, assegurando o equilíbrio contratual e a segurança jurídica.

- 🔹 **Pontos positivos**:
  - ✔ A minuta prevê um rol abrangente de infrações administrativas e sanções (Advertência, Multa, Suspensão Temporária, Declaração de Inidoneidade), em total conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Art. 156 e seguintes), com detalhamento dos percentuais de multa e a diferenciação para tipos de infrações.
  - ✔ A garantia do contraditório e da ampla defesa, com prazos claros para apresentação de recursos (Cláusula XIV), é fundamental e observa os preceitos constitucionais.
- ☑ **Recomendação**: As cláusulas referentes a penalidades e extinção contratual estão bem estruturadas e em conformidade com o arcabouço legal vigente, oferecendo segurança à Administração.

III.V – Da Utilização de Plataforma Privada

A escolha da plataforma digital para a realização de licitações é uma decisão estratégica com profundas implicações na eficiência, transparência e isonomia do processo licitatório. A Lei nº 14.133/2021 (Art. 174) permite o uso de plataformas privadas, mas exige rigorosa justificativa, alinhada aos princípios constitucionais da Administração Pública (Art. 37 da CF), como economicidade, igualdade, publicidade e eficiência. O Edital indica que a Concorrência será realizada na plataforma Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (https://bll.org.br/).

Fundamentação Legal e Princípios Aplicáveis à Escolha da Plataforma: O Art. 18, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021 exige que o planejamento de toda contratação pública seja precedido de um Estudo Técnico Preliminar (ETP) que demonstre a eficiência e vantajosidade da solução escolhida, o que se estende à escolha da plataforma de licitação. Os princípios constitucionais da Administração (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além do Art. 37,

MARCOS VINICIUS NARDELLI ANDRADE
Assinado digitalmente por MARCOS VINICIUS NARDELLI ANDRADE
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=08333951000194, OU=Certificado Digital, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=MARCOS VINICIUS NARDELLI ANDRADE
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Ribeirão Vermelho - MG
Data: 2025.07.17 10:47:42-03'00'

XXI, da CF sobre igualdade de condições e proposta mais vantajosa) devem guiar essa escolha.

- 🔹 **Pontos positivos**:
  - ✔️ A utilização de plataformas eletrônicas em si é um avanço que promove a publicidade e a transparência, facilitando o acesso ao certame por um maior número de licitantes. A divulgação nos dois sítios (município e BLL) é um ponto positivo, ampliando o alcance.
- ⚠️ **Pontos que demandam ajustes**:
  - 🔸 **AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) ESPECÍFICO JUSTIFICANDO A ESCOLHA DA PLATAFORMA PRIVADA**: Embora a Lei nº 14.133/2021 permita o uso de plataformas privadas, exige-se que essa decisão seja embasada por uma **justificativa técnica e econômica robusta**, demonstrando sua superioridade em relação às plataformas públicas gratuitas (a exemplo do Compras.gov.br). A ausência de um ETP formalmente elaborado e anexo ao processo, que comprove tal superioridade, representa uma **fragilidade significativa**. Para a **primeira concorrência de 2025**, a fundamentação da escolha da plataforma é essencial para:
    - **Comprovar Vantagens Inequívocas**: Detalhar quais funcionalidades específicas da BLL superam as das plataformas públicas e são indispensáveis para este tipo de certame, justificando eventual custo ou restrição de acesso.
    - **Analisar Custos e Impacto na Competitividade**: A plataforma BLL impõe custos (diretos ou indiretos) aos licitantes ou à Administração que não ocorreriam em plataformas públicas? Se sim, como isso se coaduna com o princípio da economicidade e da busca da proposta mais vantajosa? É crucial que não haja custos para os licitantes (taxas de credenciamento, uso do sistema) que possam restringir a competitividade, especialmente para ME/EPP e empresas menores, em desacordo com a isonomia e a ampla concorrência.
    - **Garantir a Integração com o PNCP**: A plataforma garante integração automática e transparente com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme exigido pela NLLC? A ausência de integração pode gerar descumprimento legal e dificuldades de fiscalização.

(31) 97590-1146
(35) 99925-8180
NARDELLISOUZAADVOGADOS@GMAIL.COM

MARCOS VINICIUS NARDELLI ANDRADE

Assinado digitalmente por MARCOS VINICIUS NARDELLI ANDRADE
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=08333951000194, OU=Certificado Digital, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=MARCOS VINICIUS NARDELLI ANDRADE
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Ribeirão Vermelho - MG
Data: 2025.07.17 10:47:42-03'00'

- **Evitar Impugnações**: A jurisprudência de Tribunais de Contas tem reiterado que a opção por plataformas privadas sem a devida e robusta fundamentação técnica e econômica pode configurar ato irregular por restringir indevidamente a competitividade ou onerar desnecessariamente o erário ou os licitantes.

- ☑ **Recomendação**: É **imperativo** que a Administração elabore e inclua no processo um **Estudo Técnico Preliminar (ETP) detalhado e específico** que justifique de forma clara, técnica e econômica a escolha da plataforma privada BLL. Este ETP deve demonstrar que a plataforma privada oferece vantagens superiores e indispensáveis em relação às alternativas públicas, garantindo a ampla competitividade, a isonomia, e a gratuidade para os licitantes, bem como a efetiva integração com o PNCP. Caso tal justificativa robusta não seja possível de ser elaborada ou comprovada, a prioridade deve recair sobre as plataformas públicas, em atenção aos princípios da economicidade e da maior competitividade.

IV – CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES FINAIS

Após a minuciosa e aprofundada análise dos documentos que integram a Concorrência Eletrônica nº 001/2025 (Edital, Anexo I - Termo de Referência, Anexo VIII - Minuta de Contrato), e considerando o **significativo contexto de ser a primeira concorrência do Município de Ribeirão Vermelho em 2025, a ser integralmente regida pela Lei nº 14.133/2021**, conclui-se que o procedimento licitatório, embora em grande parte alinhado com os ditames da nova legislação, apresenta **pontos críticos que demandam correções e complementações urgentes e substanciais** para assegurar plenamente a segurança jurídica, a transparência, a competitividade e a eficiência da contratação pública.

As considerações e recomendações mais prementes, cujo saneamento é crucial para a validade e a legitimidade do certame, são as seguintes:

1. **CORREÇÃO DA DISCREPÂNCIA GRAVE NO OBJETO DO CONTRATO (CLÁUSULA I, ITEM 1.1, ANEXO VIII)**: Esta é a **falha mais crítica e potencialmente invalidante** de todo o processo. A ausência de descrição do objeto na minuta do contrato (placeholder "xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx") é um vício insanável. É **ABSOLUTAMENTE IMPRESCINDÍVEL E URGENTE** a retificação desta

cláusula para que o objeto contratual seja fielmente a "Contratação de empresa apta para realizar o calçamento em piso intertravado do bairro Recanto das Flores". Esta correção deve ser formalizada por meio de Errata e devidamente publicada, com a reabertura dos prazos do certame, se necessário.

2. **UNIFORMIZAÇÃO DO PRAZO DE PAGAMENTO**: Há uma divergência entre o prazo de pagamento indicado no Edital (Seção 17.2: 10 dias úteis) e no Termo de Referência (Seção 6.1: 30 dias). É **fundamental uniformizar este prazo** em todos os documentos do certame para evitar ambiguidades, insegurança jurídica e potenciais litígios.

3. **ELABORAÇÃO E INCLUSÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) DO OBJETO**: A ausência de um ETP formal e detalhado para a obra fragiliza a fundamentação da contratação. Para uma concorrência de obras, o ETP é mandatório e essencial para demonstrar a viabilidade técnica, econômica e ambiental da solução escolhida. A recomendação é **elaborar e anexar um ETP robusto** que justifique a escolha do piso intertravado, analise alternativas, e detalhe os riscos e benefícios do projeto.

4. **DETALHAMENTO E COMPROVAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS**: O Termo de Referência carece de uma memória de cálculo completa da pesquisa de preços. É crucial que a **metodologia, as fontes consultadas (com prioridade para sistemas como SINAPI) e os cálculos sejam detalhados e anexados** para garantir a transparência e a vantajosidade do valor estimado.

5. **ELABORAÇÃO E INCLUSÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) DA PLATAFORMA PRIVADA**: A opção pela plataforma privada BLL exige uma justificativa técnica e econômica robusta que comprove sua superioridade em relação às plataformas públicas gratuitas. É **imperativo elaborar e incluir um ETP específico** que demonstre que a plataforma privada oferece vantagens superiores e indispensáveis, sem onerar os licitantes ou restringir a competitividade. Caso contrário, a prioridade deve recair sobre as plataformas públicas.

Diante do exposto e com a urgência de sanar os vícios apontados, considera-se que o procedimento licitatório PODE PROSSEGUIR SOMENTE APÓS A COMPROVADA IMPLEMENTAÇÃO INTEGRAL E FORMAL DAS RECOMENDAÇÕES APRESENTADAS. A adoção de tais medidas não são meras formalidades, mas sim **condições precípuas e fundamentais** para garantir a

MARCOS VINICIUS NARDELLI ANDRADE

Assinado digitalmente por MARCOS VINICIUS NARDELLI ANDRADE
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=08333951000194, OU=Certificado Digital, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=MARCOS VINICIUS NARDELLI ANDRADE
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Ribeirão Vermelho - MG
Data: 2025.07.17 10:47:42-03'00'

validade do certame, a observância da legislação vigente e dos princípios que regem a Administração Pública, culminando em uma contratação segura, transparente e economicamente vantajosa. A meticulosidade na condução deste processo servirá como um valioso precedente para as futuras licitações do Município sob a Lei nº 14.133/2021.

Este parecer tem caráter OPINATIVO e preventivo, servindo como instrumento de auxílio à autoridade competente para a tomada de decisão, sem vinculá-la. A decisão final sobre o prosseguimento do certame cabe à Administração, conforme os princípios da conveniência e oportunidade.

Nos termos do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, este parecer jurídico é de **NATUREZA OPINATIVA, NÃO VINCULANTE**, e tem como finalidade subsidiar a decisão da autoridade administrativa. A decisão final sobre a adjudicação e homologação é de competência discricionária da autoridade competente, que deve ponderar a regularidade documental e os requisitos legais aplicáveis.

Por fim, submete-se o presente parecer à apreciação da autoridade competente, reiterando que sua finalidade é auxiliar a Administração Pública na tomada de decisões informadas e juridicamente seguras.

S.M.J., este é o parecer.

Ribeirão Vermelho – MG, na data da assinatura digital.

MARCOS VINICIUS NARDELLI ANDRADE

Assinado digitalmente por MARCOS VINICIUS NARDELLI ANDRADE
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=08333951000194, OU=Certificado Digital, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=MARCOS VINICIUS NARDELLI ANDRADE
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Ribeirão Vermelho - MG
Data: 2025.07.17 10:48:17-03'00'

MARCOS VINÍCIUS NARDELLI ANDRADE

Advogado – OAB/MG 159.250

Especialista em Licitações e Contratos

(31) 97590-1146
(35) 99925-8180
NARDELLISOUZAADVOGADOS@GMAIL.COM

MARCOS VINICIUS NARDELLI ANDRADE

Assinado digitalmente por MARCOS VINICIUS NARDELLI ANDRADE
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=08333951000194, OU=Certificado Digital, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=MARCOS VINICIUS NARDELLI ANDRADE
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Ribeirão Vermelho - MG
Data: 2025.07.17 10:47:42-03'00'